



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2016**

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DA CRECHE PRÓ-  
INFÂNCIA, DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24,  
INC. II DA LEI Nº 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE  
MINAS GERAIS E GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA - ME.**

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Gilberto JOSE DE OLIVEIRA - ME - CNPJ 17.490.819/0001-87, situada na Rua Antônio Gonzaga de Araújo, nº 56-A, Centro, município de Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto José de Oliveira, portador do CPF nº 049.690.386-19, de conformidade com o Processo de Licitação nº 012/2016 com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE GRADES E PORTÕES, ARREMATES E ACABAMENTOS**, conforme Planilha do Setor de Obras e Engenharia para fechamento da creche pro-infância, conforme características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente contrato é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente a serviços previstos na Cláusula Primeira, com pagamento em até 10 dias após a emissão da nota.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

As CONTRATADAS obrigam-se a fornecer o objeto licitado, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda de acordo com o especificado na Planilha constante do Processo 012/2016, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- Os pagamentos serão efetuado de acordo com o avençado no contrato celebrado mediante a apresentação da respectiva N.F.E (nota fiscal eletrônica), e assinatura do contrato.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato NÃO poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**, salvo atualizações e correções de índices gerais de reajuste em casos de aditamento, mediante parecer prévio da Assessoria Jurídica.



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.03.01.12.361.0004.1007-4.4.90.51.00 - Melhorias de Escolas - Obras e Instalações; 02.03.01.12.365.0002.2097-3.3.90.39.00 - Manutenção da Creche - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Obrigações I - Da CONTRATADA**

- a) Fornecer os serviços na Creche pro-infância.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos prestação de serviços do objeto licitado a si adjudicado, inclusive.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato a documentação concernente ao processo de licitação;
- d) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
- e) Manter e respeitar todas as condições de segurança;
- f) Emitir a nota fiscal nos mesmos moldes das notas de fornecimento emitidas pela Administração.

#### **Obrigações II - Da CONTRATANTE**

- a) Fornecer todos os dados necessários com as notas de fornecimento para elaboração da nota fiscal;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE providência a tomar.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.
- f) Efetivar as publicações relativas ao contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Recusar entrega do objeto do contrato ou entregá-los em desacordo com as determinações da CONTRATANTE, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLAUSULA NONA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem imotivadamente a execução do contrato;



## MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa, inclusive com relação ao serviço efetivamente prestado ao agricultor, ou cometerem fraude fiscal.

§ 1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

### **CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, Através do Setor de Compras e Licitações do município.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

A vigência do presente contrato é até **31.03.2016**, podendo ser aditado ou suprimido nos termos legais.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 18 de fevereiro de 2016.

**MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA - ME**  
**CONTRATADA**



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**Contrato Administrativo nº 090/2016**

**Processo nº 012/2016**

**Partes:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO  
GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA - ME

**Objeto.** Execução dos serviços de confecção e colocação de grades e portões, arremates e acabamentos, conforme Planilha do Setor de Obras e Engenharia para fechamento da creche pro-infância

**Valor: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

**Prazo:** 18.02.2016 a 31.03.2016

**Dotações Orçamentárias:** 02.03.01.12.361.0004.1007-4.4.90.51.00 – Melhorias de Escolas – Obras e Instalações; 02.03.01.12.365.0002.2097-3.3.90.39.00 – Manutenção da Creche – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

**Data:** 18.02.2016